

E. R. 001
SIMPI



JUCESP PROTOCOLO
2.750.970/23-4



7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
"CERTSYS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA."

NIRE 35.235.264.546
CNPJ/MF 30.583.494/0001-45

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, as partes:

I. **STIVERSON STOPA ASSIS PALMA**, brasileiro, maior, engenheiro da computação, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 30.728.837-7, SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 299.244.518-56, residente e domiciliado à Rua Doutor Barros Cruz, nº 172, Casa 15, Vila Mariana, CEP 04118-130, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Stiverson");

II. **AUGUSTO TAKAHIRO KIRAMOTO**, brasileiro, maior, engenheiro da computação, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 33.718.190-1, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 293.428.038-14, residente e domiciliado à Rua Três de Maio, nº 396, Apto. 131, Vila Clementino, CEP 04044-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Augusto");

III. **JOÃO PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, engenheiro da computação, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.336.131-7, SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 302.153.768-54, residente e domiciliado na Avenida Prof. Alceu Maynard Araujo, nº 2, ap. 82, Bloco C1, Vila Cruzeiro, CEP 04726-160, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("João Paulo"); e

IV. **CERTSYS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cauaxi, nº 350 - sala 201, Parte A, Alphaville Empresarial, CEP 06454-943, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.235.166.391, em sessão do dia de 23/01/2018, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.506.493/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais Stiverson, Augusto e João Paulo, todos acima qualificados ("Certsys Participações").

Augusto, João Paulo, Stiverson e Certsys Participações serão doravante denominados individualmente "Quotista" e em conjunto "Quotistas".

Únicos Quotistas da sociedade limitada **CERTSYS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.** ("Sociedade"), com sede social na Avenida Cauaxi, nº 350 - sala 201, Parte B, Alphaville Empresarial, CEP 06454-943, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.235.264.546, em sessão do dia 29/05/2018, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.583.494/0001-45, decidem por unanimidade sobre as matérias descritas abaixo e consubstanciadas nesta Alteração do Contrato Social da Sociedade, tornando-se dispensável a Reunião de Sócios, nos termos do Art. 1.072, parágrafo 3º da Lei nº 10.406/2002.:



1. Aumento de Capital Social

1.1. Os Quotistas neste ato, decisão de comum acordo, aumentar o capital social da Sociedade pela subscrição de 1.629.000 (um milhão, seiscentas e vinte e nove mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Neste ato, as referidas quotas são integralizadas, em notas promissórias de titularidade da Quotista Certsys Participações no valor de R\$ 1.629.000,00 (um milhão, seiscentas e vinte e nove mil reais).

1.2. Ato contínuo, a participação societária da Quotista Certsys Participações passará de 699.790 (seiscentas e noventa e nove mil e setecentas e noventa) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 699.790,00 (seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e noventa reais), para 2.328.790 (dois milhões, trezentas e vinte e oito mil e setecentas e noventa) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 2.328.790,00 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e setecentos e noventa reais).

1.3. Em razão das deliberações acima avençadas, o capital social da Sociedade passará de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, para R\$ 2.329.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais), dividido em 2.329.000 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim divididas entre os Quotistas:

Sócio	Quotas Subscritas	Valor das quotas (R\$)	Participação (%)
CERTSYS PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.328.790	R\$ 2.328.790,00	99,991%
STIVERSON STOPA ASSIS PALMA	70	R\$ 70,00	0,003%
AUGUSTO TAKAHIRO KIRAMOTO	70	R\$ 70,00	0,003%
JOÃO PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS	70	R\$ 70,00	0,003%
TOTAL	2.329.000	R\$ 2.329.000,00	100%

1.4. Em razão da deliberação constante na cláusula acima, a cláusula 2.1. passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. O capital social da Sociedade é de R\$ 2.329.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais), dividido em 2.329.000 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, sendo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em moeda corrente nacional e o restante, equivalente a R\$ 2.328.790,00 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e setecentos e noventa reais) em notas promissórias, distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas Subscritas	Valor das quotas (R\$)	Participação (%)
CERTSYS PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.328.790	R\$ 2.328.790,00	99,991%
STIVERSON STOPA ASSIS PALMA	70	R\$ 70,00	0,003%
AUGUSTO TAKAHIRO KIRAMOTO	70	R\$ 70,00	0,003%
JOÃO PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS	70	R\$ 70,00	0,003%
TOTAL	2.329.000	R\$ 2.329.000,00	100%

2. Consolidação do Contrato Social



2.1. Em face das deliberações acima, resolvem os **Quotistas**, por unanimidade, consolidar os termos do Contrato Social da Sociedade evitando-se assim a sua fragmentação, conforme abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA
"CERTSYS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA."
NIRE 35.235.264.546
CNPJ/ME 30.583.494/0001-45

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

- 1.1. A Sociedade utilizará a denominação de **CERTSYS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**
- 1.2. A Sociedade tem sede e domicílio na Avenida Cauaxi, nº 350 – sala 201, Parte B, Alphaville Empresarial, CEP: 06454-943, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.
- 1.3. Por deliberação dos Sócios representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.
- 1.4. A Sociedade tem por objeto as atividades de:
 - (i) Comércio varejista especializado de softwares próprios e de terceiros, e comércio especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE – 4751-2/01);
 - (ii) Reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos (CNAE – 9511-8/00);
 - (iii) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE – 6209-1/00);
 - (iv) Licenciamento e distribuição de programas de computador não customizáveis (CNAE – 6203-1/00);
 - (v) Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE – 4618-4/99);
 - (vi) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE – 7490-1/04); e
 - (vii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE – 7733-1/00).
- 1.5. E explorará atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 "caput" e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.
- 1.6. A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

II. CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social da Sociedade é de R\$ 2.329.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais), dividido em 2.329.000 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, sendo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em moeda corrente nacional e o restante, equivalente a R\$ 2.328.790,00 (dois milhões, trezentos e vinte e



oito mil e setecentos e noventa reais) em notas promissórias, distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas Subscritas	Valor das quotas (R\$)	Participação (%)
CERTSYS PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.328.790	R\$ 2.328.790,00	99,991%
STIVERSON STOPA ASSIS PALMA	70	R\$ 70,00	0,003%
AUGUSTO TAKAHIRO KIRAMOTO	70	R\$ 70,00	0,003%
JOÃO PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS	70	R\$ 70,00	0,003%
TOTAL	2.329.000	R\$ 2.329.000,00	100%

2.2. A responsabilidade dos Sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2.3. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de Sócios.

2.4. As quotas poderão ser livremente vendidas, cedidas, transferidas ou negociadas entre os sócios. Em caso de venda, cessão, transferência ou negociação de quotas a terceiros, o direito de preferência dos demais sócios será assegurado, da seguinte forma:

2.4.1. O sócio cedente, desejando vender, ceder, transferir ou negociar suas quotas a terceiros, deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, sobre todo o conteúdo da oferta recebida do aludido terceiro ou proposta a um terceiro, indicando o preço proposto, a quantidade de quotas em questão e a qualificação completa do aludido terceiro.

2.5. O sócio que desejar exercer seu direito de preferência poderá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da citada notificação, nos mesmos preços e nas mesmas condições.

2.6. Caso a totalidade das quotas não seja adquirida por um sócio, o sócio cedente ficará liberado para vender, ceder, transferir ou negociar a totalidade de suas quotas ou as quotas restantes a terceiros, sempre no mesmo preço e nas mesmas condições inicialmente previstos. O não exercício pelo sócio cedente desta prerrogativa, no prazo de 30 (trinta) dias, caracterizará a sua desistência quanto à cessão.

2.7. Os sócios não poderão ceder o direito de preferência assegurado pela lei ou por este Contrato Social.

III. ADMINISTRAÇÃO

3.1. A Sociedade será gerida e administrada por no mínimo 3 (três) administradores, Sócios ou não da Sociedade, pessoa física domiciliada no Brasil.

3.2. Os administradores Sócios, serão nomeados por alteração do contrato social, para exercer mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituídos pela deliberação de 2/3 (dois terços) do capital social nas hipóteses abaixo:

- (i) Prática de atos que coloquem em risco a continuidade da Sociedade;
- (ii) Não cumprimento, por um administrador, das suas obrigações



essenciais inerentes à sua função, previstas em Lei, neste Acordo ou no Contrato Social, e, no caso em que o não cumprimento for suscetível de reparação, se a Parte não reparar este não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação escrita que lhe terá sido feita por escrito pelos demais administradores ou pela Sociedade;

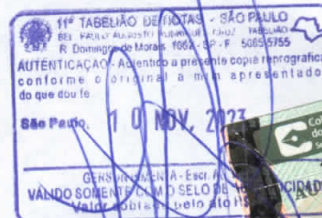
- (iii) A proibição ou impedimento de um administrador de exercer a função de administração e representação da Sociedade, por qualquer razão;
- (iv) A condenação a pena privativa de liberdade, por qualquer motivo, ou outra que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, §1º do Código Civil/2002;
- (v) O desinteresse comprovado do administrador na gestão da Sociedade;
- (vi) A abertura de uma investigação por um ato anormal de gestão;
- (vii) Ação susceptível de provocar danos aos interesses, à reputação ou à imagem de marca da Sociedade;
- (viii) Desvio de conduta, violação da lei, prática de atos ou omissão em atuar, colocando em risco a harmonia que deve haver na Sociedade, a sobrevivência da mesma ou o desenvolvimento ou expansão de seus negócios;
- (ix) Exercício de atos que impeçam ou prejudiquem substancialmente o curso normal dos negócios da Sociedade; e
- (x) Ajuizamento de ação judicial contra a Sociedade ou contra os demais Sócios da Sociedade.

3.3. Os administradores não Sócios serão nomeados e destituídos mediante a deliberação de Sócios que representem a 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade.

3.3.1. O prazo de gestão dos administradores não Sócios designados será de até 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos através de reunião dos Sócios que deliberar sobre a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico do exercício social em curso.

3.4. Cabe aos administradores representarem a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, federais, estaduais e municipais, assim como perante terceiros em geral e em especial perante bancos, instituições financeiras de qualquer natureza e todos e quaisquer órgãos governamentais.

3.5. Os administradores estão dispensados de prestar caução e poderão receber,



mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, em conformidade ao anualmente fixado pela reunião de Sócios.

3.6. É defeso ao administrador engajar a Sociedade em operações estranhas ao seu objeto social, considerando-se nulas, de pleno direito, as obrigações ou estipulações assim estabelecidas.

3.7. A Sociedade considerar-se-á representada (i) conjuntamente pelos 3 (três) administradores Sócios; (ii) conjuntamente por quaisquer 2 (dois) dos administradores Sócios; (iii) isoladamente por 1 (um) administrador; (iv) por um procurador devidamente constituído.

3.7.1. A Sociedade será representada em conjunto pelos 3 (três) administradores Sócios nomeados, nas seguintes hipóteses:

- (i) Alienação ou aquisição das quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Sociedade;
- (ii) A aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda e a constituição de hipoteca sobre bens imóveis pertencentes à Sociedade ou outros bens que sejam parte do ativo permanente; e
- (iii) A outorga de avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia a terceiros de qualquer natureza; e
- (iv) A outorga de procurações em nome da Sociedade.

3.7.2. Sociedade será representada pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos administradores Sócios, para realização dos seguintes atos:

- (i) Assinatura de cheques ou outros instrumentos de pagamento com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em operação individual ou sucessiva;
- (ii) Contratação de empréstimos, concessão de perdão de dívidas ou a renegociação de termos de quaisquer contratos firmados pela Sociedade, com qualquer valor;
- (iii) Contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração bruta mensal seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e
- (iv) Assunção de quaisquer obrigações ou a assinatura de contratos de qualquer natureza não especificados anteriormente, cujo valor individual ou em conjunto de operações relacionadas seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.7.3. Sociedade será, ainda, representada isoladamente por 1 (um) dos administradores Sócios:

- (i) Para realização de quaisquer atos cujo valor não exceda os limites previstos pela cláusula 3.7.2;
- (ii) Para fins de participação em Licitações, sendo válidos e oponíveis à Sociedade todos os atos praticados por um dos administradores



Sócios isoladamente com a administração pública direta e indireta em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal) de qualquer valor, abrangendo, mas não limitado, nos seguintes atos: (a) elaboração e apresentação de propostas, lances e ofertas; (b) negociação e aceitação de condições; (c) discussão e celebração de contratos administrativos; (d) alterações e novações de contratos celebrados e (e) aviso de encerramento e celebração de distrato de contratos celebrados; e

(iii) Representação da Sociedade, inclusive para outorga de procurações, perante órgãos públicos, tais como, exemplificativamente, Juntas Comerciais, Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Banco Central do Brasil, Prefeituras Municipais em que a Sociedade possua sede ou filiais, Caixa Econômica Federal, Sindicatos, Instituto Nacional da Seguridade Social.

3.8. As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter prazo determinado, de até 1 (um) ano, excetuadas aquelas para fins judiciais, sendo necessária a assinatura conjunta dos 3 (três) administradores Sócios, exceto se destinada à participação em licitações, nos termos previstos no item 3.7.3, caso em que a assinatura isolada de 1 (um) administrador Sócio será suficiente.

3.8.1. As procurações outorgadas pela Sociedade não poderão ser substabelecidas, com exceção às procurações outorgadas para membros de escritórios de advocacia, as quais poderão ser substabelecidas para outros membros do mesmo escritório.

3.9. A administração da Sociedade será exercida pelos Srs. **STIVERSON STOPA ASSIS PALMA; AUGUSTO TAKAHIRO KIRAMOTO e JOÃO PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS**, acima qualificados ("Administradores").

3.10. Reunião de Administradores: Trimestralmente os Administradores reunir-se-ão para deliberar sobre os temas relacionados à administração da Sociedade. Estas reuniões de Administradores poderão contar com a participação de coordenadores das áreas e consultores externos.

3.10.1. Estas reuniões serão convocadas através de correspondência por escrito (carta, e-mail, fax, ou qualquer outro meio que seja possível confirmar o recebimento), no mínimo 2 (dois) dias antes da sua realização; poderão ser

realizadas utilizando-se recursos alternativos tais como videoconferência ou teleconferência, e serão materializadas em atas assinadas pelos participantes, sendo essencial para sua instalação a unanimidade dos Administradores e para deliberação a aprovação da maioria simples dos Administradores Sócios.

IV. REUNIÃO DE SÓCIOS

4.1 As reuniões de Sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre o balanço



patrimonial e o de resultado econômico, nomear administradores, quando for o caso, e extraordinariamente, sempre que necessário.

4.2 As reuniões de Sócios serão convocadas mediante envio de carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio que seja possível confirmar recebimento, com 08 (oito) dias úteis de antecedência pelo Administrador, ou por qualquer dos Sócios, nos casos previstos em lei, e conterá obrigatoriamente o dia, o local e a hora em que a reunião ocorrerá, bem como as matérias a serem tratadas na ordem do dia. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de Sócios a que comparecerem todos os Sócios, ou para a que estes declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

4.3 As reuniões de Sócios somente se instalarão com a presença dos Sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e em segunda, com qualquer número.

4.4 As deliberações sociais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e as exceções previstas neste Contrato Social, serão tomadas por Sócios representando mais da metade do capital social, em reunião de Sócios convocada conforme disposto neste contrato social.

4.4.1. As matérias abaixo discriminadas estão sujeitas a aprovação de 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade:

- (i) Autorização para alteração, no todo ou em parte, do Contrato Social da Sociedade, exceto no tocante a matérias que tenham estabelecido quórum diferenciado, seja ele superior ou inferior;
- (ii) Incorporação, fusão e cisão da Sociedade, suas controladas e coligadas;
- (iii) Alteração de objeto social da Sociedade;
- (iv) A constituição de novas sociedades, joint ventures, consórcios ou outras formas de parceria, no Brasil ou no exterior;
- (v) Aquisição de participação societária em outras sociedades e companhias, inclusive controladas ou coligadas da Sociedade;
- (vi) Deliberação sobre a destinação dos lucros apurados no exercício social; e
- (vii) Determinação do valor do pró-labore a ser pago aos sócios-administradores da Sociedade.

4.5. As reuniões dos Sócios poderão ser realizadas por teleconferência. Neste caso, as deliberações deverão ser confirmadas por escrito.

4.6. A reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.

V. EXERCÍCIO SOCIAL

5.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais



vigentes.

5.2. Ao término de cada exercício social, o Administrador deverá elaborar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

5.2.1. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos Sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social, podendo ser distribuído sem observância das participações dos Sócios na Sociedade, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil.

5.2.2. Por deliberação dos Sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou distribuição de lucros.

VI. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

6.1. A Sociedade poderá ser liquidada por deliberação dos Sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade ou nos casos previstos em lei, sendo a reunião de Sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

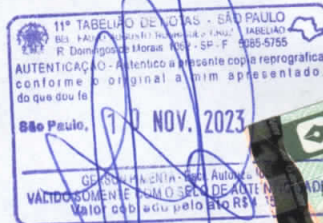
6.2. A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de qualquer dos Sócios, continuando com os Sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.

6.2.1. No caso de morte ou impedimento de Sócio, os Sócios remanescentes poderão admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas na forma da cláusula 6.3, abaixo.

6.3. Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, exclusão ou morte de Sócios, serão apurados os haveres do Sócio retirante, incapaz, impedido, excluído ou dos herdeiros e sucessores do Sócio falecido, com base no valor de mercado da Sociedade, a ser apurado por perito especialista ou empresa especializada, nomeado pelos Sócios.

6.4. Os Sócios que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social da Sociedade poderão excluir, por justa causa, um ou mais Sócios que estejam colocando em risco a continuidade da Sociedade, sendo considerada justa causa, para fins desta cláusula:

- (i) Prática de atos que coloquem em risco a continuidade da Sociedade;
- (ii) Não cumprimento por uma Parte às suas obrigações essenciais como Sócio da Sociedade ou as suas obrigações essenciais estabelecidas neste Acordo, e no caso em que o não cumprimento for suscetível de reparação, se a Parte não reparar este não cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação escrita que lhe terá sido feita por escrito pela outra Parte;
- (iii) A proibição feita a uma Parte ou a um dirigente da Sociedade de participar da sua atividade, em razão de:
 - a) O desinteresse comprovado para a gestão da Sociedade;
 - b) A abertura de uma investigação por um ato anormal de gestão;



- c) Ação susceptível de provocar danos aos interesses, à reputação ou à imagem de marca da Sociedade;
- d) Desvio de conduta, violação de lei prática de atos ou omissão em atuar, colocando em risco a harmonia que deve haver na sociedade, a sobrevivência da mesma ou o desenvolvimento ou expansão de seus negócios;
- e) Falta de colaboração, desarmonia ou grave desacordo com os Sócios majoritários que afete negativamente Sociedade (perda do "Affectio Societatis");
- f) Exercício de atos que impeçam ou prejudiquem substancialmente o curso normal dos negócios da Sociedade; e
- g) Ajuizamento de ação judicial contra a Sociedade ou contra os Sócios representando a maioria do capital social.

6.4.1. A exclusão por falta grave somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada especialmente para esse fim, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa e deverá ser decidido com o voto afirmativo da maioria do capital social representado pelos Sócios não afetados pela causa.

6.4.2. A exclusão deliberada na forma acima será formalizada mediante instrumento particular de alteração contratual registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Uma cópia da referida alteração deverá ser enviada ao Sócio excluído.

6.4.3. O Sócio excluído será reembolsado pelos demais Sócios ou pela Sociedade, que deverão pagar ao Sócio excluído o valor patrimonial líquido de suas quotas, que será apurado mediante avaliação de perito especializado devidamente nomeado pela Sociedade. O pagamento dos haveres apurados será realizado em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pelo IGP-M ou qualquer outro determinado pelo Governo Federal, sendo que a primeira deverá ser paga após 30 (trinta) dias a contar da exclusão.

6.4.4. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais Sócios suprirem o valor da quota.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial ou condenação criminal que a inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.2. A Sociedade será regida pela Lei 10.406/02 no que se refere às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações.

7.3. Resolução de Conflitos. Toda controvérsia e/ou conflito resultante dos direitos e obrigações aqui contemplados e/ou da execução do presente Acordo que



não sejam resolvidos amigavelmente entre as Partes ou por mediação, serão resolvidos por procedimento de arbitragem de direito, conforme as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC).

7.3.1. A arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e o procedimento será conduzido no idioma Português.

7.3.2. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo vinculativo entre as Partes.

7.3.3. Para a execução do laudo arbitral, para dirimir questões não suscetíveis de decisão arbitral e/ou para a eventualidade de execução específica da cláusula compromissória e demais medidas coercitivas que se fizerem necessárias, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

E, por estarem justos e contratados, as Partes firmam o presente instrumento, sendo assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória 2.200/2001, cujas informações são verdadeiras e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 2019 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de fevereiro de 2002 e do artigo 408 da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, constituindo obrigações válidas e exigíveis para todos os fins legais.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.



Certsys Comércio - 7ª ACS - Aumento de Capital - Rev01 - ZMBS -
29 09 23 pdf
Código do documento a0b61289-be37-4254-b52e-7009cd4ab569



Assinaturas

AUGUSTO TAKAHIRO KIRAMOTO
augusto.kiramoto@certsys.com.br
Assinou

JOÃO PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS
joao.teixeira@certsys.com.br
Assinou

JOÃO PAULO TEIXEIRA

Stiverson Stopa Assis Palma
stiverson.palma@certsys.com.br
Assinou

Isadora Kalil da Rosa Silva
isadora.kalil@certsys.com.br
Assinou

Isadora Kalil

NUBIA PRADO DOS SANTOS RUSTIGUELLA
nubia.prado@certsys.com.br
Assinou

Eventos do documento

29 Sep 2023, 19:29:22

Documento a0b61289-be37-4254-b52e-7009cd4ab569 **criado** por NUBIA PRADO DOS SANTOS RUSTIGUELLA (c4e7bf5c-f010-4e9b-a663-5c2e4ff25157). Email:nubia.prado@certsys.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-29T19:29:22-03:00

29 Sep 2023, 19:31:04

Assinaturas **iniciadas** por NUBIA PRADO DOS SANTOS RUSTIGUELLA (c4e7bf5c-f010-4e9b-a663-5c2e4ff25157). Email: nubia.prado@certsys.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-29T19:31:04-03:00

29 Sep 2023, 19:31:47

NUBIA PRADO DOS SANTOS RUSTIGUELLA **Assinou** (c4e7bf5c-f010-4e9b-a663-5c2e4ff25157) - Email: nubia.prado@certsys.com.br - IP: 179.209.143.11 (b3d18f0b.virtua.com.br porta: 43580) - GeoLocalização: -25.6453888 -46.6583552 - Documento de identificação informado: 298.091.578-51 - DATE_ATOM: 2023-09-29T19:31:47-03:00

29 Sep 2023, 19:32:44

JOÃO PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS **Assinou** (e4cbfdcb-c769-4e44-b145-c2c20a9cbaae) - Email:



joao.teixeira@certsys.com.br - IP: 177.26.234.207 (ip: 77-26-234-207.user.vivozap.com.br porta: 63986) -
Geolocalização: 73.64125447276712 -46.698747077247965 - Documento de identificação informado:
302.153.768-54 - DATE_ATOM: 2023-09-29T19:32:44-03:00

29 Sep 2023, 19:33:11

AUGUSTO TAKAHIRO KIRAMOTO **Assinou** (e8c1e71f-403e-4ef4-a9ad-c606a2da6055) - Email:
augusto.kiramoto@certsys.com.br - IP: 189.120.75.191 (bd784bbf.virtua.com.br porta: 39152) - Documento de
identificação informado: 293.428.038-14 - DATE_ATOM: 2023-09-29T19:33:11-03:00

29 Sep 2023, 19:50:48

STIVERSON STOPA ASSIS PALMA **Assinou** (0986d0af-669b-45a4-8484-d4ab53a403ed) - Email:
stiverson.palma@certsys.com.br - IP: 179.102.108.68 (179-102-108-68.user.vivozap.com.br porta: 29704) -
Geolocalização: 42.34728107245036 -71.07914387653909 - Documento de identificação informado:
299.244.518-56 - DATE_ATOM: 2023-09-29T19:50:48-03:00

29 Sep 2023, 20:30:07

ISADORA KALIL DA ROSA SILVA **Assinou** - Email: isadora.kalil@certsys.com.br - IP: 177.174.205.212
(177-174-205-212.user.vivozap.com.br porta: 39670) - Geolocalização: 30.03645 -51 181579 - Documento de
identificação informado: 903.653.130-68 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM:
2023-09-29T20:30:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bd33e122570e3930535a260da7aa9d7c081ec914a255acd425ae623139ccffd0
(SHA512):ca2ab2dfcddbcc6e8fca9c5038a7314bb7ef3fc69468da6cdc5768c31548d09175231cafcc47c8a316ba8ab65f05cd24e32b2740f71dd283434fbb3c2f447d1a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

